



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 23.832/23 e Decreto Municipal nº 24.790/2024, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E Decreto Municipal nº 23.832/23 e Decreto Municipal nº 24.790/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ – TATUIPREV, ABRANGENDO OS SERVIDORES ATIVOS (ESTATUTÁRIOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS), SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO TATUIPREV, AGENTES POLÍTICOS, ESTAGIÁRIOS, CONSELHEIROS TUTELARES E ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO QUAISQUER DEMAIS EMPREGADOS PÚBLICOS, OU SEJA, TODA PESSOA QUE MANTENHA VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS, CONTRATADOS OU NOMEADOS DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

INTERESSADO: Secretaria de Fazenda e Finanças

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 07 de novembro de 2025 até as 10 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h05min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 102/2025 nomeação do Agente de Contratação

VALOR MÍNIMO ESIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.049.163,25



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

TIPO: MAIOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME: PREÇO GLOBAL

VIÊNCIA: 5 (cinco) anos.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital CE 009/2025 > esclarecimentos.

Telefones:

(015) 3259-8410/8412

giovana.domingues@tatui.sp.gov.br

Horário de funcionamento: 09h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

TIPO: MAIOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ DE TATUÍ**, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a), Uliane Rodrigues da Costa Menezes, designada pelo Ato nº 102/2025, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, Decreto Municipal nº 23.832/23 e Decreto Municipal nº 24.790/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Tatuí, através do endereço eletrônico www.tatui.sp.gov.br/concorrencias, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Tatuí, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Tatuí.



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ – TATUIPREV, ABRANGENDO OS SERVIDORES ATIVOS (ESTATUTÁRIOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS), SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO TATUIPREV, AGENTES POLÍTICOS, ESTAGIÁRIOS, CONSELHEIROS TUTELARES E ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO QUAISQUER DEMAIS EMPREGADOS PÚBLICOS, OU SEJA, TODA PESSOA QUE MANTENHA VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS, CONTRATADOS OU NOMEADOS DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.1.1 - Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2 - Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.2.2 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3 – Que se enquadre no parágrafo único do art. 48 da Lei 14.133/21 “Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação”.

3.2.4 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5 - Agente público da Prefeitura Municipal de Tatuí;

3.2.6 - Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

3.2.7 – Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023;

3.2.8 - Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);

3.2.9 - Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Tatuí, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

6.1.1 – Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar proposta de preço, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo e valor global.

6.1.2 – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com o maior lance ofertado de forma homogênea.

6.1.3 – O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor global;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade perante a **Fazenda federal e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual, (se houver);
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3 Da Qualificação Econômico – Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4 Qualificação Técnica:

- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- b) Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

- 9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1.000,00 (hum mil reais)**.
- 9.12** - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“Aberto”**.
- 9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.15.1** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.
- 9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação.
- 9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20** - No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelos Decretos Municipais Nº 24.730 de 28 de Dezembro de 2024 e Nº 24.777 de 16 de Janeiro de 2024.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

9.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – empresas estabelecidas no Município de Tatuí;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31 - O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.32 - Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29º da Portaria n.º 017/2020.



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MAIOR PREÇO, observados o valor mínimo aceitável, os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de MAIOR PREÇO vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias, ou, em outro prazo informado pelo agente de contratação.

12.2. Deverá o vencedor, enviar através do sistema de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final, conforme modelo em anexo.

12.2 - Deverá ainda o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

16.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no Termo de Referência, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido.

16.2. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

16.3. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

16.4. obriga-se a realizar, de forma tempestiva, integral e prioritária, o repasse dos valores vinculados ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal e a Lei nº 14.113/2020, assegurando a correta destinação e pagamento dos servidores e profissionais contemplados, em especial quanto ao percentual mínimo de 70% (setenta por cento) destinado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. O descumprimento desta obrigação implicará a aplicação das penalidades contratuais previstas, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, inclusive por eventual retenção, atraso ou desvio de finalidade dos recursos vinculados ao FUNDEB.

16.5. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

16.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

16.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

16.8. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

16.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

16.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

16.11. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

16.12. Manter endereços eletrônicos (e-mail institucional, canais de atendimento remoto, como WhatsApp corporativo e “fale conosco”) válidos para comunicação com a contratante durante



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

todo o período de vigência contratual, garantindo suporte técnico nos horários estabelecidos. As comunicações por esses canais não substituem notificações oficiais, que serão realizadas pelo sistema eletrônico de licitações utilizado pelo Município de Tatuí/SP;

16.13. Realizar e manter atualizado o cadastro no sistema eletrônico adotado pela Prefeitura de Tatuí/SP para assinatura digital de documentos, utilizando certificação digital no padrão ICP-Brasil (Gov.br ou equivalente).

16.14. O pagamento pela instituição vencedora do certame deverá ser feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da publicação do extrato do contrato, EM UMA ÚNICA PARCELA, por meio de crédito nas contas de titularidade da Prefeitura Municipal de Tatuí e do Tatuiprev a ser indicada, proporcionalmente ao número de contas, conforme dados fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, estimados em 4.162 servidores públicos e para o Tatuiprev consta atualmente com 806 vínculos, com base nos dados indicados para agosto de 2025.

16.15. Outras obrigações:

16.15.1. A Prefeitura Municipal de Tatuí e seus servidores serão clientes preferenciais na instituição financeira contratada cujo tratamento nas suas relações, deverão ter caráter diferenciado dos demais correntistas. Estarão incluídos o fornecimento de produtos e serviços por parte da Instituição Financeira em condições mais favoráveis ou vantajosas do que as oferecidas ao correntista comum no mercado, como por exemplo facilidade em taxas de juros, seguros em geral, planos de previdência, planos de saúde, capitalização, investimentos, taxas de administração, entre outros.

16.15.2. Exigência de compatibilidade tecnológica (quando envolver integração de sistemas);

16.15.3. Obrigação de instalação e manutenção de equipamentos (quando houver caixas eletrônicos, terminais de autoatendimento ou softwares dedicados);

16.15.4. Previsão de treinamento e suporte técnico aos servidores;

16.15.5. Cláusula de sigilo e proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

16.15.6. Exigência de atendimento presencial no município ou abertura de agência/ponto de atendimento;

16.15.7. Obrigação de observância a normas regulatórias específicas do setor (ex.: Banco Central, CMN, ANVISA, etc., conforme o objeto).

17 - DO CONTRATO

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto contratado;

18.2 - efetuar, quando aplicável, os pagamentos devidos, de acordo com a forma e prazos estipulados no contrato;

18.3 - promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, mediante designação formal de gestor e fiscais do contrato, nos termos dos arts. 7º, 8º e 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas necessárias;

18.4. - rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada em desacordo com as especificações contratuais;

18.5 - observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.6 - A Prefeitura disponibilizará os recursos financeiros para pagamento dos servidores com 1 (um) dia de antecedência

18.7 - aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando se fizerem necessárias, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

18.8 - prestar à Contratada as informações e esclarecimentos indispensáveis à correta execução contratual;

18.9 - cumprir as demais obrigações constantes do edital e do contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O presente contrato será gerido e fiscalizado conforme o modelo de gestão instituído pelo Município de Tatuí, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando as seguintes diretrizes:

* Gestor do Contrato: Secretária Giovana de Sousa Domingues

* Fiscal do contrato: Secretário Markus Henrique Tavares Gonsalves Silva

19.2. A gestão do contrato será realizada mediante:

I – elaboração de Plano de Fiscalização, com definição dos procedimentos de acompanhamento, cronograma de inspeções, indicadores de desempenho e parâmetros de qualidade;

II – emissão de Relatórios de Acompanhamento, contendo registros detalhados sobre a execução do contrato, irregularidades identificadas e medidas corretivas adotadas;



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

III – registro de todas as ocorrências relevantes em sistema informatizado próprio ou, na falta deste, em livro de ocorrência ou documento físico, para fins de controle e transparência;

IV – observância do disposto nos arts. 117 a 122 da Lei nº 14.133/2021 quanto à fiscalização e sanções aplicáveis.

19.3. Comunicações formais:

Toda comunicação entre a Administração e a Contratada deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, sendo vedadas tratativas verbais que possam afetar direitos, obrigações ou prazos previstos neste contrato.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento pela instituição vencedora do certame deverá ser feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da publicação do extrato do contrato, **EM UMA ÚNICA PARCELA**, por meio de crédito nas contas de titularidade da Prefeitura Municipal de Tatuí e do Tatuiprev a ser indicada, proporcionalmente ao número de contas, conforme dados fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, estimados em 4.162 servidores públicos e para o Tatuiprev consta atualmente com 806 vínculos, com base nos dados indicados para agosto de 2025.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, com ou sem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a, b, c, d, e e f, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h, i, j e k, bem como nas alíneas a, b, c, d, e e f, caso a gravidade justifique penalidade mais severa (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21);

iv) **Multa**, observados os seguintes critérios:

- I. **moratória**: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato/parcela;
- II. **compensatória**: de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

20.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21), nem eventual responsabilização civil, penal ou por improbidade administrativa.

20.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de forma motivada, com possibilidade de cumulação com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

20.4.1. Antes da aplicação da sanção ou multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

20.4.3. Previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial da autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/21, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada.



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a competência previstos nesta última lei (art. 159).

20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito, para encobrir ou dissimular a prática de ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessores ou empresas coligadas, respeitado o contraditório, a ampla defesa e análise jurídica prévia (art. 160).

20.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas nos cadastros nacionais de sanções (CEIS e CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/21.

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, mediante requerimento da contratada após decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos, desde que ressarcidos os prejuízos causados e comprovada a implementação de programa de integridade, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.4.1.1 - Retardarem a execução da licitação;

21.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 - O Objeto contratado terá vigência é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

23 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. A presente contratação não demandará recursos orçamentários do Município de Tatuí, uma vez que não haverá repasse financeiro à contratada, tratando-se de concessão onerosa do direito de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

23.2. Em razão disso, **não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária**, tendo em vista que a contratação não gera obrigação de pagamento por parte da Administração Pública.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

24.1 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

24.2 – É facultado ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.4 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

24.5 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.6 – Constituem motivos para rescisão/extinção do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

24.7 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.8 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.9 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.10 - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.11 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

24.12 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

24.16 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta do Contrato;
- d) **Anexo III** – Estudo Técnico Preliminar;
- e) **Anexo IV** – Mapa de Riscos.

24.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

24.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 17h ou pelo telefone (15) 3259-8452 e e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Tatuí, 21 de outubro de 2025

MIGUEL LOPES
CARDOSO
JUNIOR:12302631
870

Assinado de forma
digital por MIGUEL
LOPES CARDOSO
JUNIOR:12302631870

Miguel Lopes Cardoso Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 121/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 009/2025

TIPO: MAIOR PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do Município de Tatuí e do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí – TATUIPREV, abrangendo os servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos e pensionistas vinculados ao TATUIPREV, agentes políticos, estagiários, conselheiros tutelares e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, bem como quaisquer demais empregados públicos, ou seja, toda pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Administração Pública do Município de Tatuí, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação.

A contratação será firmada em caráter de exclusividade, respeitado o princípio da portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais normas aplicáveis.

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA
01	Prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais da Administração Direta do Município de Tatuí, abrangendo todos os vínculos remuneratórios ativos, comissionados, contratados e demais empregados públicos.	un	4.200
02	Prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí – TATUIPREV, abrangendo todos os beneficiários que mantenham vínculo remuneratório com o referido Instituto, inclusive aqueles que venham a ser admitidos durante a vigência da contratação.	un	806



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

1.2. Da natureza do objeto

- (X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 23.94, de 22 de março de 2023.
- (X) Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.
- (X) Os serviços e fornecimentos contínuos são caracterizados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Administração Direta do Município de Tatuí

A folha de pagamento da Administração Direta do Município de Tatuí movimenta valores expressivos mensalmente, alcançando aproximadamente R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) e abrangendo cerca de 4.200 (quatro mil e duzentos) servidores ativos, além de comissionados, estagiários, conselheiros tutelares e demais vínculos funcionais. A centralização e o gerenciamento desse volume de recursos exigem soluções seguras, eficientes e tecnicamente adequadas, capazes de assegurar a regularidade e a pontualidade no pagamento das remunerações de todos os servidores.

Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí – TATUIPREV

Já o TATUIPREV conta com aproximadamente 806 (oitocentos e seis) servidores e pensionistas em seu banco de dados, com remunerações que variam de acordo com o cargo/função, conforme quadro demonstrativo específico. Tomando-se como referência a folha do mês de agosto/2025, verifica-se um montante bruto de aproximadamente R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), referente ao pagamento de seus beneficiários.

A contratação de instituição financeira especializada é medida que atende ao interesse público, pois:

- garante maior eficiência operacional no processamento da folha, com integração ao sistema informatizado municipal (layout CNAB 240) e plena compatibilidade tecnológica;
- assegura continuidade e confiabilidade no pagamento mensal dos salários, eliminando riscos de atrasos ou inconsistências;
- oferece benefícios diretos aos servidores, como isenção de tarifas bancárias nas contas-salário, acesso facilitado a serviços bancários essenciais e possibilidade de crédito consignado em caráter não exclusivo;
- não gera ônus financeiro ao Município, uma vez que a instituição vencedora oferecerá contrapartida econômica (outorga), convertendo-se em receita pública extraorçamentária;



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

- fomenta a competitividade entre as instituições financeiras, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 37, XXI, da Constituição Federal e com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação é justificada não apenas pela necessidade de assegurar a execução de um serviço essencial e contínuo à Administração Pública, mas também pelo ganho econômico-financeiro que a cessão onerosa da folha representa, resultando em eficiência administrativa, economicidade e benefícios diretos aos servidores e ao erário municipal.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- () Sim
(x) Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

- () quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência
- () quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- () quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Haverá necessidade de declaração de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Sim
(x) Não

Justificativa:

3.3. Será admitida a subcontratação?

- (x) Não
() Sim

Condições e limites para a subcontratação:



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

3.4. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(x) Não

() Sim

Justificativa:

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

() Não

(x) Sim

Se sim, quais?

Documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos descritos no item III do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(x) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: _____

Quantidade de amostras: _____

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: _____

Local de entrega das amostras:



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Critério de avaliação das amostras/protótipos

4.3. Será exigida prova de conceito?

(x) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação/demonstração: _____

Endereço de entrega/demonstração:

--

Critérios de avaliação:

Item	Código	Critério de avaliação da prova de conceito

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

--

4.6 Critério de Julgamento?

() Menor Preço

() Maior desconto

() Melhor técnica ou conteúdo artístico

() Técnica e preço

(X) Maior preço

() Maior retorno econômico



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

4.7 Qual será o critério de seleção do fornecedor?

- Modo de disputa aberto
 Modo de disputa fechado
 Modo de disputa fechado-aberto
 Modo de disputa aberto-fechado

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. Prazo de entrega/execução

O início da execução deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte à assinatura do contrato, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Local, horário e endereço de entrega

AV. DOMINGOS BASSI, 1000, CECAP

5.3. Bens perecíveis

- Não
 Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (...) (dias, meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6. GARANTIA CONTRATUAL:

6.1. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

- Não
 Sim

Se sim, justificativa:



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

6.2. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

() Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) obriga-se a realizar, de forma tempestiva, integral e prioritária, o repasse dos valores vinculados ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal e a Lei nº 14.113/2020, assegurando a correta destinação e pagamento dos servidores e profissionais contemplados, em especial quanto ao percentual mínimo de 70% (setenta por cento) destinado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. O descumprimento desta obrigação implicará a aplicação das penalidades contratuais previstas, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, inclusive por eventual retenção, atraso ou desvio de finalidade dos recursos vinculados ao FUNDEB.
- d) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- g) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

- i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) manter endereços eletrônicos (e-mail institucional, canais de atendimento remoto, como WhatsApp corporativo e “fale conosco”) válidos para comunicação com a contratante durante todo o período de vigência contratual, garantindo suporte técnico nos horários estabelecidos. As comunicações por esses canais não substituem notificações oficiais, que serão realizadas pelo sistema eletrônico de licitações utilizado pelo Município de Tatuí/SP;
- k) realizar e manter atualizado o cadastro no sistema eletrônico adotado pela Prefeitura de Tatuí/SP para assinatura digital de documentos, utilizando certificação digital no padrão ICP-Brasil (Gov.br ou equivalente).
- l) O pagamento pela instituição vencedora do certame deverá ser feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da publicação do extrato do contrato, EM UMA ÚNICA PARCELA, por meio de crédito nas contas de titularidade da Prefeitura Municipal de Tatuí e do Tatuiprev a ser indicada, proporcionalmente ao número de contas, conforme dados fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, estimados em 4.162 servidores públicos e para o Tatuiprev consta atualmente com 806 vínculos, com base nos dados indicados para agosto de 2025.

7.1 Da contratante

- a) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto contratado;
- b) efetuar, quando aplicável, os pagamentos devidos, de acordo com a forma e prazos estipulados no contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, mediante designação formal de gestor e fiscais do contrato, nos termos dos arts. 7º, 8º e 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas necessárias;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada em desacordo com as especificações contratuais;
- e) observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) A Prefeitura disponibilizará os recursos financeiros para pagamento dos servidores com 1 (um) dia de antecedência
- g) aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando se fizerem necessárias, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- h) prestar à Contratada as informações e esclarecimentos indispensáveis à correta execução contratual;
- i) cumprir as demais obrigações constantes do edital e do contrato.

i) Outras obrigações:

- A Prefeitura Municipal de Tatuí e seus servidores serão clientes preferenciais na instituição financeira contratada cujo tratamento nas suas relações, deverão ter caráter diferenciado dos demais correntistas. Estarão incluídos o fornecimento de produtos e serviços por parte da Instituição



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

Financeira em condições mais favoráveis ou vantajosas do que as oferecidas ao correntista comum no mercado, como por exemplo facilidade em taxas de juros, seguros em geral, planos de previdência, planos de saúde, capitalização, investimentos, taxas de administração, entre outros.

- exigência de compatibilidade tecnológica (quando envolver integração de sistemas);
- obrigação de instalação e manutenção de equipamentos (quando houver caixas eletrônicos, terminais de autoatendimento ou softwares dedicados);
- previsão de treinamento e suporte técnico aos servidores;
- cláusula de sigilo e proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- exigência de atendimento presencial no município ou abertura de agência/ponto de atendimento;
- obrigação de observância a normas regulatórias específicas do setor (ex.: Banco Central, CMN, ANVISA, etc., conforme o objeto).

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- () Somente por assinatura de contrato
() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
() Autorização de Fornecimento
() Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

- () O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
() O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
() O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

9. GESTÃO CONTRATUAL:

9.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Giovana de Sousa Domingues
Cargo: Secretária de Fazenda e Finanças
Matrícula: 12415
E-mail: Giovana.domingues@tatui.sp.gov.br

Fiscal:

Nome: Markus Henrique Tavares Gonsalves Silva
Cargo: Secretário de Administração e Negócios Jurídicos
Matrícula: 12418
E-mail: juridico@tatui.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Prazos

O pagamento pela instituição vencedora do certame deverá ser feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da publicação do extrato do contrato, **EM UMA ÚNICA PARCELA**, por meio de crédito nas contas de titularidade da Prefeitura Municipal de Tatuí e do Tatuiprev a ser indicada, proporcionalmente ao número de contas, conforme dados fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, estimados em 4.162 servidores públicos e para o Tatuiprev consta atualmente com 806 vínculos, com base nos dados indicados para agosto de 2025.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receitas: Ficha Orçamentária nº 208

12. DO VALOR ESTIMADO

O valor mínimo estimado será de **R\$ 12.049.163,25 (Doze Milhões, Quarenta e Nove Mil, Cento e Sessenta e Três reais e Vinte e Cinco centavos).**

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1. Prazo de Início da Execução

A instituição vencedora deverá iniciar a execução dos serviços em até **30 (trinta) dias** contados da assinatura do contrato, devendo nesse período realizar todas as integrações necessárias com os sistemas municipais e disponibilizar os canais de atendimento previstos.

13.2. Compatibilidade Tecnológica

A contratada deverá assegurar plena compatibilidade tecnológica com o sistema utilizado pela Prefeitura de Tatuí, especialmente o **layout CNAB 240**, arcando integralmente com os custos de eventual adaptação em caso de alteração ou substituição do sistema informatizado municipal durante a vigência contratual.

13.3. Infraestrutura Mínima

A instituição vencedora deverá instalar e manter em funcionamento, no mínimo, **02 (dois) caixas eletrônicos de autoatendimento** no Paço Municipal, aptos a realizar saques, consultas, transferências e pagamentos, durante toda a vigência do contrato.

13.4. Portabilidade e Isenção de Tarifas

As contas-salário abertas em nome dos servidores municipais deverão ser isentas de tarifas bancárias, englobando movimentações, transferências, emissão de extratos e outros serviços essenciais, bem como garantir a **portabilidade bancária sem custos** aos servidores, nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

13.5. Outorga Mínima

O valor da outorga mínima será de **R\$ 12.049.163,25 (Doze Milhões, Quarenta e Nove Mil, Cento e Sessenta e Três reais e Vinte e Cinco Centavos)**, conforme apuração constante do Estudo



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

Técnico Preliminar.

13.6. Crédito Consignado

A instituição contratada poderá oferecer crédito consignado em folha aos servidores municipais ativos e inativos, contudo, tal serviço deverá ser prestado em **caráter não exclusivo**, assegurando a livre concorrência entre instituições financeiras autorizadas.

13.7. Receita Extraorçamentária

Não haverá qualquer ônus financeiro para o Município de Tatuí. A outorga a ser paga pela instituição contratada constituirá **receita pública extraorçamentária**, devendo ser registrada e contabilizada na forma da Lei nº 4.320/1964.

13.8. Plano de Continuidade e Contingência

A contratada deverá apresentar plano de contingência que assegure a continuidade operacional do serviço em situações adversas, incluindo falhas técnicas, indisponibilidade de rede ou desastres, de modo a não comprometer o pagamento da folha de servidores.

13.9. Proteção de Dados e Segurança da Informação

A contratada deverá cumprir integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**, responsabilizando-se objetivamente por eventuais vazamentos, uso indevido ou qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais dos servidores municipais, devendo adotar protocolos de segurança robustos (criptografia, autenticação multifator e controles de acesso).

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, com ou sem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a, b, c, d, e e f, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h, i, j e k, bem como nas alíneas a, b, c, d, e e f, caso a gravidade justifique penalidade mais severa (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21);
- iv) **Multa**, observados os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

- I. **moratória:** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato/parcela;
- II. **compensatória:** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

14.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21), nem eventual responsabilização civil, penal ou por improbidade administrativa.

14.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de forma motivada, com possibilidade de cumulação com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

14.4.1. Antes da aplicação da sanção ou multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial da autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/21, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a competência previstos nesta última lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito, para encobrir ou dissimular a prática de ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessores ou empresas coligadas, respeitado o contraditório, a ampla defesa e análise jurídica prévia (art. 160).

14.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas nos cadastros nacionais de sanções (CEIS e CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, mediante requerimento da contratada após decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos, desde que ressarcidos os prejuízos causados e comprovada a implementação de programa de integridade, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Giovana de Sousa Domingues
E-mail: Giovana.domingues@tatui.sp.gov.br
Telefone institucional: (15)3259-8410/8412.

16. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tatuí/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

17. ASSINATURA

Tatuí, 20 de outubro de 2025.

Giovana de Sousa Domingues
Secretária de Fazenda e Finanças



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

ANEXO

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos seus servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Tatuí.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

2.1 PÚBLICO ALVO

2.1.1 SERVIDORES ATIVOS - são todas as pessoas em atividade na PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ.

2.1.2 SERVIDORES INATIVOS - são todas as pessoas em inatividade, oriundas da Prefeitura Municipal de Tatuí.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

3.1 O pagamento dos servidores, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ.

4 CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ manterá em agência/posto de atendimento do Banco obrigatoriamente situada no município de Tatuí (SP) contas correntes transitórias que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos e inativos, com antecedência de um dia útil da data prevista para o pagamento.

4.2 O Banco disponibilizará para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ a opção de créditos até um dia antes da sua efetivação em conta corrente do servidor por meio de transmissão de arquivos.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

5.1 O Sistema de Pagamento de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ será movimentado através das modalidades seguintes:

a) DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

b) DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA em caso de determinação judicial ou, eventualmente, no caso de descontos para outra instituição financeira de empréstimos ou outras situações semelhantes, tais como descontos previdenciários, para associações ou sindicatos, planos de saúde, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique despesas para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ nem aos servidores.



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

6.1 Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e inativos, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ remeterá ao Banco arquivo em meio digital, com layout padrão, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado ao Banco em (1) um dia útil, após a assinatura do contrato contendo as informações previstas na Resolução nº 2.025 do Banco Central.'

7.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ emitirá os arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias úteis de seu calendário, que serão enviados ao Banco no mesmo dia da sua efetivação até 10 (dez) dias subsequentes da data prevista para realização de cada crédito.

7.3 O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção a existência de eventuais inconsistências.

7.4 Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

a. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ emitirá arquivos correspondentes aos créditos de pagamento, referente aos servidores ativos e inativos, no mesmo dia da sua efetivação até 10 (dez) dias subsequentes da data prevista para realização do pagamento.

b. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ a existência de eventuais inconsistências, no 10 (primeiro) dia útil após a sua recepção;

c. Havendo alguma inconsistência, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos no mesmo dia da sua efetivação até 10 (dez) dias subsequentes da data prevista para realização do pagamento;

d. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados à PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ após processamento para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

e. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

f. O Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias. sem que isso implique despesas para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ atendendo ao disposto na letra "b" do item 5.

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/2B2A-8DBA-0CEA-DB3C> e informe o código 2B2A-8DBA-0CEA-DB3C



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1 Os dados para pagamento serão transmitidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ individualmente ou em lote utilizando os serviços de comunicação eletrônica, executando as atividades seguintes:

- a. **Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos e benefícios previdenciários a servidores inativos;**
- b. **Inclusão de depósitos em Conta Corrente;**
- c. **Impressão de relatórios.**

10 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

10.1 O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma contacorrente regular.

10.2 A conta corrente deverá ter como titular o servidor ativo ou o inativo.

10.3 Os servidores ativos e inativos que receberem através da modalidade Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos da Resolução nº 3.042/06 e do art. 6 da Resolução 3424/06, ambas do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, verificando-se ainda as possibilidades tecnológicas atuais:

- a. transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições, conforme negociação entre a licitante vencedora e o servidor;
- b. Transferências dentro da mesma instituição bancária e saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c. Manutenção/renovação de cadastro, manutenção de conta corrente ou semelhantes;
- d. Pagamento de títulos de outras instituições financeiras;
- e. Fornecimento de cartão magnético;
- f. Talonário de cheques para movimentação de créditos;
- g. Acesso por meio eletrônico (internet) às contas-correntes, contas de poupança e a outros serviços e operações.
- h. Consultas de saldos e pelo menos dois extratos mensais de **sua conta de depósito/salário.**

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1 O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

12 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

12.1 Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ, o Banco cumprirá as seguintes obrigações especiais:

- a. Instalar, até 60 dias prorrogáveis por igual período os Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ no endereço indicado no Anexo III;
- b. Proceder, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- c. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos à PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ;
- d. Solicitar anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ ou com seus servidores ativos e inativos;
- e. Assegurar ao servidor público, durante a vigência do contrato, as condições de vantagens oferecidas

13. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a. As disponibilidades de caixa serão exclusivamente aplicados na instituição vencedora, observados as condições estabelecidas no artigo 164, § 3º da Constituição Federal de 1988, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

TIPO: MAIOR PREÇO

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 121/2025

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

O **MUNICÍPIO DE TATUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.564/0001-87, com sede administrativa na Avenida Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP – CEP 18271-330, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Miguel Lopes Cardoso Junior, inscrito no CPF sob o nº 123.026.318-70 e portador da cédula de identidade RG nº 19.130.564-9, e de outro lado, a empresa _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, representada pelo(a) Sr. (a) _____, brasileiro(a), _____, ortador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo nº _____/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº _____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ – TATUIPREV, ABRANGENDO OS SERVIDORES ATIVOS (ESTATUTÁRIOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS), SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO TATUIPREV, AGENTES POLÍTICOS, ESTAGIÁRIOS, CONSELHEIROS TUTELARES E ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO QUAISQUER DEMAIS EMPREGADOS PÚBLICOS, OU SEJA, TODA PESSOA QUE MANTENHA VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ, INCLUSIVE**

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2B2A-8DBA-0CEA-DB3C> e informe o código 2B2A-8DBA-0CEA-DB3C



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

AQUELES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS, CONTRATADOS OU NOMEADOS DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta da CONTRATADA e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3 O Edital da Licitação;
- 1.2.4 A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução deste contrato é **por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor do contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.1.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE.

3.1.3 Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

3.1.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – O presente contrato será gerido e fiscalizado conforme o modelo de gestão instituído pelo Município de Tatuí, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando as seguintes diretrizes:

* Gestor do Contrato: Secretária Giovana de Sousa Domingues

* Fiscal do contrato: Secretário Markus Henrique Tavares Gonsalves Silva

4.2 A gestão do contrato será realizada mediante:

I – elaboração de Plano de Fiscalização, com definição dos procedimentos de acompanhamento, cronograma de inspeções, indicadores de desempenho e parâmetros de qualidade;

II – emissão de Relatórios de Acompanhamento, contendo registros detalhados sobre a execução do contrato, irregularidades identificadas e medidas corretivas adotadas;

III – registro de todas as ocorrências relevantes em sistema informatizado próprio ou, na falta deste, em livro de ocorrência ou documento físico, para fins de controle e transparência;

IV – observância do disposto nos arts. 117 a 122 da Lei nº 14.133/2021 quanto à fiscalização e sanções aplicáveis.

4.3. Comunicações formais:

Toda comunicação entre a Administração e a Contratada deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, sendo vedadas tratativas verbais que possam afetar direitos, obrigações ou prazos previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

5.1 O pagamento pela instituição vencedora do certame deverá ser feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da publicação do extrato do contrato, **EM UMA ÚNICA PARCELA**, por meio de crédito nas contas de titularidade da Prefeitura Municipal de Tatuí e do Tatuiprev a ser indicada, proporcionalmente ao número de contas, conforme dados fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, estimados em 4.162 servidores públicos e para o Tatuiprev consta atualmente com 806 vínculos, com base nos dados indicados para agosto de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1 - A presente contratação não demandará recursos orçamentários do Município de Tatuí uma vez que não haverá repasse financeiro à contratada, tratando-se de concessão onerosa do direito de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

6.1.1. Em razão disso, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária, tendo em vista que a contratação não gera obrigação de pagamento por parte da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares, obriga-se a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2. Assinar o contrato no prazo estabelecido.

7.2. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

7.3. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

7.4. obriga-se a realizar, de forma tempestiva, integral e prioritária, o repasse dos valores vinculados ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal e a Lei nº 14.113/2020, assegurando a correta destinação e pagamento dos servidores e profissionais contemplados, em especial quanto ao percentual mínimo de 70% (setenta por cento) destinado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. O descumprimento desta obrigação implicará a aplicação das penalidades contratuais previstas, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, inclusive por eventual retenção, atraso ou desvio de finalidade dos recursos vinculados ao FUNDEB.

7.5. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

7.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

7.8. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

7.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

7.11. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

7.12. Manter endereços eletrônicos (e-mail institucional, canais de atendimento remoto, como WhatsApp corporativo e “fale conosco”) válidos para comunicação com a contratante durante todo o período de vigência contratual, garantindo suporte técnico nos horários



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

estabelecidos. As comunicações por esses canais não substituem notificações oficiais, que serão realizadas pelo sistema eletrônico de licitações utilizado pelo Município de Tatuí/SP;

- 7.13.** Realizar e manter atualizado o cadastro no sistema eletrônico adotado pela Prefeitura de Tatuí/SP para assinatura digital de documentos, utilizando certificação digital no padrão ICP-Brasil (Gov.br ou equivalente).
- 7.14.** O pagamento pela instituição vencedora do certame deverá ser feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da publicação do extrato do contrato, EM UMA ÚNICA PARCELA, por meio de crédito nas contas de titularidade da Prefeitura Municipal de Tatuí e do Tatuiprev a ser indicada, proporcionalmente ao número de contas, conforme dados fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, estimados em 4.162 servidores públicos e para o Tatuiprev consta atualmente com 806 vínculos, com base nos dados indicados para agosto de 2025.

7.15. Outras obrigações:

7.15.1. A Prefeitura Municipal de Tatuí e seus servidores serão clientes preferenciais na instituição financeira contratada cujo tratamento nas suas relações, deverão ter caráter diferenciado dos demais correntistas. Estarão incluídos o fornecimento de produtos e serviços por parte da Instituição Financeira em condições mais favoráveis ou vantajosas do que as oferecidas ao correntista comum no mercado, como por exemplo facilidade em taxas de juros, seguros em geral, planos de previdência, planos de saúde, capitalização, investimentos, taxas de administração, entre outros.

7.15.2. Exigência de compatibilidade tecnológica (quando envolver integração de sistemas);

7.15.3. Obrigação de instalação e manutenção de equipamentos (quando houver caixas eletrônicos, terminais de autoatendimento ou softwares dedicados);

7.15.4. Previsão de treinamento e suporte técnico aos servidores;

7.15.5. Cláusula de sigilo e proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

7.15.6. Exigência de atendimento presencial no município ou abertura de agência/ponto de atendimento;

Obrigação de observância a normas regulatórias específicas do setor (ex.: Banco Central, CMN, ANVISA, etc., conforme o objeto).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1** - comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto contratado;
- 8.2** - efetuar, quando aplicável, os pagamentos devidos, de acordo com a forma e prazos estipulados no contrato;
- 8.3** - promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, mediante designação formal de gestor e fiscais do contrato, nos termos dos arts. 7º, 8º e 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas necessárias;
- 8.4.** - rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada em desacordo com as especificações contratuais;



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

8.5 - observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 - A Prefeitura disponibilizará os recursos financeiros para pagamento dos servidores com 1 (um) dia de antecedência

8.7 - aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando se fizerem necessárias, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.8 - prestar à Contratada as informações e esclarecimentos indispensáveis à correta execução contratual;

8.9 - cumprir as demais obrigações constantes do edital e do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.3 Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, com ou sem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a, b, c, d, e e f, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h, i, j e k, bem como nas alíneas a, b, c, d, e e f, caso a gravidade justifique penalidade mais severa (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21);

iv) **Multa**, observados os seguintes critérios:

III. **moratória**: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato/parcela;

IV. **compensatória**: de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

10.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21), nem eventual responsabilização civil, penal ou por improbidade administrativa.

10.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de forma motivada, com possibilidade de cumulação com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

10.4.1. Antes da aplicação da sanção ou multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial da autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/21, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada.



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a competência previstos nesta última lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito, para encobrir ou dissimular a prática de ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessores ou empresas coligadas, respeitado o contraditório, a ampla defesa e análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas nos cadastros nacionais de sanções (CEIS e CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/21.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, mediante requerimento da contratada após decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos, desde que ressarcidos os prejuízos causados e comprovada a implementação de programa de integridade, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

12.8 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (ART 92,§1º)

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Tatuí/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Tatuí, ____ de ____ de 2025.



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

Autoridade Competente

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tatuí, __ de ____ de 2025



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do Município de Tatuí e do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí – **TATUIPREV**, abrangendo os servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos e pensionistas vinculados ao TATUIPREV, agentes políticos, estagiários, conselheiros tutelares e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, bem como quaisquer demais empregados públicos que mantenham vínculo de remuneração com a Administração Pública Municipal, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação.

A instituição vencedora deverá, ainda:

- Assegurar isenção de tarifas para todos os servidores nas contas-salário, incluindo movimentações, emissão de cheques, transferências e serviços essenciais;
- Garantir a possibilidade de concessão de crédito consignado em folha de pagamento, em caráter não exclusivo, a servidores ativos, inativos e pensionistas, observada a legislação vigente;
- Disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) caixas eletrônicos de autoatendimento habilitados para saques, transferências e pagamentos no Paço Municipal;
- Manter sistema informatizado plenamente compatível com o utilizado pela Prefeitura (CNAB 240), garantindo a integração, segurança e agilidade no processamento dos créditos de folha.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

O poder público possui a prerrogativa de contratar instituições financeiras para a execução de serviços essenciais à sua autoadministração e à implementação de políticas governamentais. Assim, esse tipo de serviço pode ser classificado como um ativo intangível especial e, nessa qualidade, sua exploração econômico-financeira pode ser disponibilizada ao mercado por meio de processo licitatório.

A administração da folha de pagamento de pessoal do município movimenta um expressivo volume de recursos financeiros, exigindo que as operações sejam realizadas com eficiência e eficácia. Diante disso, a Administração



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

busca a forma mais segura de executar esses processos, visando garantir que, com a implementação dessa medida, o objetivo pretendido seja atingido.

Tendo em vista que se trata de um serviço essencial para a Administração Pública, é imprescindível a realização dos procedimentos administrativos necessários à contratação de uma instituição financeira para efetuar o pagamento dos salários e demais benefícios devidos aos servidores públicos municipais e empregados públicos da Administração Direta. Esse pagamento, destinado aos servidores ativos contemplados neste Estudo Técnico Preliminar, será realizado por meio de crédito em contas-salário individuais mantidas na instituição financeira contratada, com base na folha de pagamento elaborada pelo Município.

Registra-se que: Administração Direta do Município de Tatuí

A folha de pagamento da Administração Direta do Município de Tatuí movimenta valores expressivos mensalmente, alcançando aproximadamente R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) e abrangendo cerca de 4.200 (quatro mil e duzentos) servidores ativos, além de comissionados, estagiários, conselheiros tutelares e demais vínculos funcionais. A centralização e o gerenciamento desse volume de recursos exigem soluções seguras, eficientes e tecnicamente adequadas, capazes de assegurar a regularidade e a pontualidade no pagamento das remunerações de todos os servidores.

Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí – TATUIPREV

Já o TATUIPREV conta com aproximadamente 806 (oitocentos e seis) servidores e pensionistas em seu banco de dados, com remunerações que variam de acordo com o cargo/função, conforme quadro demonstrativo específico. Tomando-se como referência a folha do mês de agosto/2025, verifica-se um montante bruto de aproximadamente R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), referente ao pagamento de seus beneficiários.

Se houver a necessidade de troca de instituição após esta licitação, os dados necessários poderão ser transferidos da instituição atual para a instituição vencedora do processo, de modo a garantir que a transição seja concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, evitando assim qualquer interrupção no serviço da folha de pagamento.

A licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, ou seja, a que melhor atenda ao interesse público dentre as ofertadas pelos particulares que com ela desejam contratar, oportunizando, pois, qualquer interessado, desde que devidamente habilitado, a participar



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

do certame. Trata-se de obrigação do administrador público, estabelecida pelo

Conforme se depreende da inteligência do referido dispositivo constitucional, o dever de licitar é a regra no ordenamento jurídico pátrio. Enquanto decorrência do princípio da supremacia do interesse público, tal medida tem caráter compulsório, deixando de ser adotada apenas nas hipóteses previstas na lei. Dessa maneira, é imperioso que a Administração Pública abra licitação pública para escolher instituição financeira que gerenciará e processará a folha de pagamento dos servidores municipais da Administração Direta do Município de Tatuí, em conformidade com o art. 37, XXI da CF/88 e art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A presente contratação refere-se à escolha de uma instituição financeira, por meio de processo licitatório, para centralizar os serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores públicos municipais. Trata-se de um contrato que não gera custos para o município, uma vez que não envolve qualquer pagamento da Administração à instituição contratada. O presente Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória do processo, nos termos do art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021

Dessa forma, considerando que não haverá impacto financeiro ou orçamentário para os cofres públicos, entende-se que a inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) não é necessária, conforme as diretrizes para o planejamento das aquisições públicas. Mesmo assim, a demanda foi identificada e registrada pela secretaria responsável, com o intuito de garantir o acompanhamento adequado do processo e assegurar sua tramitação dentro do prazo estabelecido.

III – REPASSE DOS RECURSOS DO FUNDEB

A CONTRATADA obriga-se a realizar, de forma tempestiva, integral e prioritária, o repasse dos valores vinculados ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme determinação constitucional (art. 212-A da CF/88) e legal (Lei nº 14.113/2020), assegurando a correta destinação e pagamento dos servidores e profissionais contemplados, em especial quanto ao percentual mínimo de 70% (setenta por cento) destinado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

O descumprimento desta obrigação implicará na aplicação das penalidades contratuais previstas, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, inclusive por eventual retenção ou desvio de finalidade dos recursos vinculados ao FUNDEB.

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

Os principais requisitos para a contratação incluem:

Confiabilidade e Segurança

- O serviço deve garantir total segurança nas operações de pagamento, assegurando a proteção dos dados bancários e financeiros dos servidores.
- Implementação de protocolos de segurança robustos, incluindo criptografia de ponta a ponta e autenticação em múltiplos fatores.
- Atendimento a todas as normas e regulamentações vigentes do Banco Central e demais órgãos reguladores.
- Cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com garantia da privacidade e integridade das informações.

Continuidade Operacional:

- O fornecedor deve garantir a continuidade do serviço sem interrupções, mesmo em situações adversas, assegurando que os pagamentos sejam realizados rigorosamente dentro dos prazos estipulados.
- Apresentação de plano de contingência e suporte técnico disponível para prevenir e solucionar eventuais falhas no sistema.
- Infraestrutura robusta e redundante para minimizar riscos de indisponibilidade do serviço.
- Implantação em até 30 dias da assinatura do contrato.

Acessibilidade e Facilidade de Uso:

- O sistema de pagamento deve ser intuitivo e acessível para os servidores municipais, permitindo consultas e movimentações financeiras de forma simplificada.
- Oferta de múltiplos canais de atendimento, incluindo aplicativo móvel, internet banking e atendimento presencial no município de Tatuí.
- Inclusão de funcionalidades que permitam fácil gestão dos pagamentos, como extratos detalhados, notificações automáticas e opções de personalização para os servidores.



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

Benefícios aos Servidores:

- Isenção de tarifas bancárias nas contas-salário, abrangendo movimentações, transferências, emissão de extratos, cheques e demais serviços essenciais, conforme Res. CMN nº 3.919/2010 e Circular BACEN nº 3.338/2008.
- Disponibilização de opções de recebimento, como pagamento via conta digital ou física, sem custos adicionais aos servidores.
- Atendimento personalizado e suporte exclusivo para sanar dúvidas e auxiliar os servidores na gestão financeira.
- Possibilidade de concessão de crédito consignado em folha de pagamento, em caráter não exclusivo, observadas as normas legais.

Atendimento às Normas e Regulamentações:

- **Conformidade com as normas do Sistema Financeiro Nacional e BACEN**, especialmente as Resoluções **CMN nº 3.402/2006, nº 3.424/2006, nº 3.919/2010** e a **Circular nº 3.338/2008**.
- Compatibilidade tecnológica obrigatória com o **layout CNAB 240**, garantindo a integração eletrônica com o sistema utilizado pela Prefeitura.
- Respeito à regra da **portabilidade bancária e da conta-salário**, sem cobrança de tarifas ou taxas para transferências a outras instituições indicadas pelos servidores, Resolução CMN nº 5.093/2024.

Poderão participar deste Pregão Instituições Financeiras que possuam agências bancárias ou pontos de atendimento para atendimento presencial no município de Tatuí. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- A) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- B) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- C) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- D) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- E) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

O contrato terá duração de 60 meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

As datas de pagamento, no que se refere ao crédito nas contas-salário do funcionalismo, serão comunicadas à contratada com, no mínimo, um dia de antecedência, uma vez que se trata de transferência eletrônica de valores.

O pagamento será realizado exclusivamente por meio de crédito nas contas-salário do funcionalismo.

O Município estará isento de qualquer cobrança de tarifa, taxa ou encargo semelhante que não esteja previamente estabelecido no contrato, relativo ao objeto da licitação. Quaisquer serviços não previstos serão acordados em contratos e negociações separadas, sendo as tarifas ajustadas conforme as condições de mercado.

À Instituição vencedora será concedido, em caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual a execução dos seguintes serviços: Centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo Município, incluindo servidores ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, lançados em contas salários individuais na Instituição Financeira contratada;

A Instituição deverá observar, ainda, as seguintes disposições:

- a) A Instituição Financeira não poderá recusar a abertura de conta salário em nome do servidor municipal ativo abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.
- b) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores municipais somente serão abertas com anuência destes.
- c) A Instituição Financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ou, conforme o interesse do servidor, realizar a abertura de conta corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. As contas salários PODERÃO ser vinculadas às contas correntes da própria Instituição Financeira ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção do servidor municipal.
- d) Promover a abertura de contas, na modalidade da escolha dos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Tatuí, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho.
- e) A movimentação da conta corrente do servidor municipal dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

f) A Instituição Financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº. 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas.

g) À Instituição vencedora também será concedido, **sem caráter de exclusividade**, durante toda vigência contratual, o direito à concessão de crédito consignado aos servidores públicos estatutários ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, inclusive aqueles que venham a ser nomeados durante a vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Tatuí, mediante consignação em folha de pagamento.

h) A instituição vencedora deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Havendo alteração / substituição do sistema informatizado do Município, deverá a instituição realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante. A Prefeitura utiliza layout CNAB 240 para transmissão de arquivo.

i) O Sistema de Pagamento de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ será movimentado através das modalidades seguintes:

- DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE E CONTA SALÁRIO
- DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA em caso de determinação judicial ou, eventualmente, no caso de descontos para outra instituição financeira de empréstimos ou outras situações semelhantes, tais como descontos previdenciários, para associações ou sindicatos, planos de saúde, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique despesas para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ nem aos servidores.

A Instituição Financeira contratada não terá direito a remuneração direta, proveniente dos cofres públicos municipais, pelos serviços prestados ao Município, nem por qualquer serviço bancário adicional, como a emissão de extratos diários, consulta de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, ou fornecimento de relatórios. A abertura, as condições de uso e a movimentação das contas serão regidas pela legislação pertinente do Banco Central do Brasil. Dessa forma, conforme as regulamentações do BACEN, fica estabelecido que a negociação entre a Instituição Financeira e o Servidor Municipal será feita de acordo com os limites legais. O banco não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, exceto nas situações previstas pela legislação. A Instituição Financeira deverá orientar os servidores sobre os procedimentos para a abertura das contas e entrega do cartão magnético, além de envidar todos os esforços para garantir que a abertura das contas



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

seja realizada de forma ágil.

A Instituição Financeira contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos funcionários da Prefeitura Municipal de Tatuí, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito a isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, a Circular nº 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço.

V - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

A folha de pagamento dos servidores ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar da Administração Municipal, no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo demonstrativo a seguir:

A folha de Referência de agosto/2025 da Prefeitura, composta por servidores ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, os quais somaram o total de remunerações na ordem de R\$ 21.000.000,00 (Vinte e um milhões de reais), no mês de referência.

O Município conta com aproximadamente 4.200 (quatro mil e duzentos) servidores no banco de dados com remunerações que variam de acordo com o cargo/função, consoante o quadro abaixo. Foi utilizado como base o mês de agosto/2025, portanto o número e média remuneratória de servidores poderá sofrer variações de acordo com possíveis novas contratações/nomeações/desligamento/exonerações

DADOS FOLHA DE PAGAMENTO REFERÊNCIA AGOSTO/2025



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

Renda Mensal Servidor:	Quantidade Servidores		
	Efetivos/Empregados Públicos	Comissionados/Temporários/ Conselheiros Tutelares	Estagiários
Recebe até R\$ 2.000,00	492	0	181
Recebe de R\$ 2.000,01 a 4.000,00	1449	31	0
Recebe de R\$ 4.000,01 a 6.000,00	1137	28	0
Recebe de R\$ 6.000,01 a 8.000,00	511	21	0
Recebe de R\$ 8.000,01 a 10.000,00	142	3	0
Recebe acima de de R\$ 10.000,01	143	24	0
TOTAL:	3874	107	181
Valor Bruto Mensal (R\$)	19.857.423,37	869.586,43	116.694,67
Valor Líquido Mensal (R\$)	14.081.880,33	636.696,69	113.375,79

Valor da folha de pagamento (base salarial mês 08/2025)

Fonte: Departamento de Recursos Humanos

- Total Bruto: **R\$ 20.843.704,47** (Vinte milhões, oitocentos e quarenta e tres mil, setecentos e quatro reais e quarenta e sete centavos).
- Total Líquido: **R\$ 14.831.953,11** (Quatorze milhões, oitocentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e tres reais e onze centavos).



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

Já o TATUIPREV conta com aproximadamente 806 (oitocentos e seis) servidores no banco de dados com remunerações que variam de acordo com o cargo/função. Com uma folha de Referência de agosto/2025, composta por servidores ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, os quais somaram o total de remunerações bruta na ordem de R\$ 2.900,000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), no mês de referência.

Cumprir informar, ainda, que atualmente o banco detentor da folha de pagamento da prefeitura possui aproximadamente 40% (quarenta por cento) dos empréstimos consignados, em relação ao total de empréstimos em folha. Além disso, a instituição financeira vencedora também terá a possibilidade de oferecer consignado aos servidores vinculados ao TATUIPREV.

Novos órgãos ou entidades que forem criados por lei, durante a vigência do contrato, passarão automaticamente a incorporá-lo. A extinção/fusão/incorporação de órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Tatuí no transcorrer do contrato, não ensejará qualquer tipo de ressarcimento ao Banco.

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Solução possível: Realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de maior oferta, seguindo o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1940/2015);

Nessa modalidade, as instituições financeiras interessadas em prestar o serviço concorrem entre si, oferecendo lances em formato de outorga, ou seja, o valor que estão dispostas a pagar à Administração Pública pela concessão do serviço. Assim, a instituição que apresentar a melhor oferta será a vencedora do certame.

Vantagens:

- Garante a seleção da instituição que apresentar a melhor oferta financeira para o município;
- Permite a arrecadação de recursos para os cofres públicos por meio do valor da outorga;
- Não gera custos diretos para o município, pois o serviço é prestado pela instituição financeira vencedora;



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

- Estimula a concorrência entre os bancos, resultando em melhores condições para a Administração e para os servidores.

Não há necessidade de disponibilização de recursos financeiros pela Administração Pública, pois não há custos diretos ao erário. A instituição financeira vencedora será aquela que oferecer a maior outorga ao município, gerando arrecadação em vez de despesa para os cofres públicos.

VII- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

- **Atualização de Valores com Relação ao Último Processo Licitatório**

O valor total pago no ano de 2020 pela instituição financeira vencedora do certame licitatório foi de R\$10.780.000,00 (Dez milhões, setecentos e oitenta mil reais), perfazendo um valor de R\$ 2.830,88 (Dois mil, Oitocentos e Trinta reais e Oitenta e Oito centavos) por servidor que a época compreendia um total de 3.808 servidores públicos.

Com base em dados atualizados, fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos, atualmente temos um total estimado de 4.162 servidores públicos. Já o Tatuiprev conta atualmente com 806 vínculos. A somatória de ambos perfaz o total de 4970 (quatro mil, novecentos e setenta) servidores.

Em pesquisas a licitações recentes, constatamos o município de Bauru/SP (2024), com a remuneração de R\$ 1895,05 por vínculo/servidor (13588 servidores); Boituva/SP com o valor de R\$ 1766,07 por funcionário (possuía 2434 func.).

Atualizando o valor de R\$ 2830,88 pago por servidor, em 2020, em Tatuí (3808 servidores na época), resulta em um valor atual de R\$ 3612,01 conforme abaixo:



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	12/2020
Data final	08/2025
Valor nominal	R\$ 2.830,88 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,32607190
Valor percentual correspondente	32,607190 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.753,95 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Apurando-se a média entre os municípios acima mencionados, resulta no seguinte valor:

MUNICÍPIO	VALOR CONTRATO	QTD VÍNCULOS	VALOR POR VÍNCULO
Boituva (2025)	R\$ 4.298.620,00	2434	R\$ 1.766,07
Bauru (2024)	R\$ 25.750.000,00	13588	R\$ 1.895,05
Tatuí (2020)	R\$ 10.780.000,00	3808	R\$ 2.830,88
Tatuí (2025) at. IGP-M			R\$ 3.612,01
MÉDIA (Boituva/Bauru/Tatuí atualizado)			R\$ 2.424,38
média x vínculos Pref. Tatuí + Tatuiprev		4970	R\$ 12.049.163,25

Não há despesas decorrentes desta contratação a serem suportadas pelo Município.

O pagamento pela instituição vencedora do certame deverá ser feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

corridos contados a partir da publicação do extrato do contrato, **EM UMA ÚNICA PARCELA**, por meio de crédito nas contas de titularidade da Prefeitura Municipal de Tatuí e do Tatuiprev a ser indicada, proporcionalmente ao número de contas, conforme dados fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, estimados em 4.162 servidores públicos e para o Tatuiprev consta atualmente com 806 vínculos, com base nos dados indicados para agosto de 2025.

ITEM	DESCRIPTIVO	Valor Mínimo para Lance
1	<p>Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do Município de Tatuí e do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí – TATUIPREV, abrangendo os servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos e pensionistas vinculados ao TATUIPREV, agentes políticos, estagiários, conselheiros tutelares e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, bem como quaisquer demais empregados públicos, ou seja, toda pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Administração Pública do Município de Tatuí, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação.</p> <p>A contratação será firmada em caráter de exclusividade, respeitado o princípio da portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais normas aplicáveis.</p>	Valor: R\$ 12.049.163,25

VIII– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

O pagamento ao funcionalismo público do Município de Tatuí ocorre de forma mensal e continuada, configurando serviço essencial e ininterrupto à Administração. Assim, é imprescindível que a contratação seja formalizada em caráter de continuidade, visto que eventual interrupção comprometeria a regularidade das atividades administrativas, podendo gerar atrasos no pagamento das remunerações e, em consequência, paralisações e greves por parte dos servidores.

A solução proposta consiste na centralização, processamento e gerenciamento dos créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do Município de Tatuí e do Tatuiprev, abrangendo ativos, inativos, pensionistas, estagiários e demais vínculos funcionais, sem qualquer ônus financeiro para o Município, constituindo-se em receita mediante outorga paga pela instituição financeira contratada.

Os serviços deverão ser iniciados em prazo não superior a 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, com plena integração ao sistema informatizado municipal (layout CNAB 240) e total compatibilidade tecnológica.

Além disso, a instituição contratada deverá garantir:

- **Suporte técnico contínuo**, com canais de atendimento dedicados à Prefeitura e aos servidores;
- **Plano de manutenção preventiva e corretiva** dos sistemas de integração, garantindo a disponibilidade e a confiabilidade no processamento dos créditos;
- **Equipe de atendimento e suporte local**, para solução imediata de incidentes relacionados ao processamento da folha;
- **Plano de contingência** para assegurar a continuidade operacional em caso de falhas técnicas, indisponibilidade de rede ou desastres, de forma a não comprometer o crédito dos vencimentos dos servidores.

A solução, portanto, compreende não apenas a operacionalização do pagamento da folha, mas também a manutenção da infraestrutura tecnológica, o suporte técnico e a assistência permanente, em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

IX - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

A presente contratação não pode ser parcelada nem dividida, uma vez que o objeto não é composto por itens de natureza divisível. Trata-se da prestação de serviços inerentes e indivisíveis ao gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, o que exige sua execução de forma centralizada e integrada por uma única instituição financeira.

Nos termos do art. 40, §1º, II, “b”, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento é admitido apenas quando se tratar de itens de fornecimento ou execução de natureza divisível, o que não ocorre no presente caso. O fracionamento da contratação implicaria riscos à regularidade e à eficiência do processamento da folha, além de possível insegurança jurídica e operacional, considerando que o pagamento de salários é atividade essencial e contínua da Administração Pública.

Dessa forma, a adjudicação deve ocorrer de forma global, assegurando a unificação do pagamento ao funcionalismo do Município de Tatuí em uma única instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sob acompanhamento e gerenciamento do Departamento de Pessoal e da Secretaria de Finanças, no âmbito da Administração Direta.

X – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A Administração Pública tem a intenção de contratar uma instituição financeira para possibilitar o processamento e a centralização da folha de pagamento da Administração Direta do Município de Tatuí, bem como a execução das operações correlatas.

Não haverá nenhum valor a ser pago pelo Município; ao contrário, haverá ingresso de recursos, em razão da outorga oferecida pela instituição contratada, que constituirá receita municipal extraorçamentária, sem impacto sobre o Tesouro.

Os objetivos desejados com a contratação são:

- **Garantir a economicidade**, por meio da obtenção de receita financeira sem custos adicionais para o Município;
- **Assegurar o pagamento pontual e sem erros** das remunerações mensais de cada servidor, eliminando riscos de atrasos e inconsistências;



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

- **Reduzir a utilização de recursos humanos internos**, uma vez que a gestão e o processamento eletrônico da folha passam a ser integralmente absorvidos pela instituição contratada, liberando servidores para outras atividades estratégicas;
- **Aprimorar a eficiência administrativa**, ao garantir integração eletrônica com o sistema municipal (CNAB 240), com maior agilidade, confiabilidade e segurança das operações;
- **Assegurar benefícios aos servidores**, incluindo isenção de tarifas bancárias nas contas-salário e acesso a serviços bancários essenciais e consignados, em conformidade com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.

Como indicadores de desempenho, poderão ser adotados:

- Percentual de pagamentos realizados corretamente e sem atrasos;
- Taxa de disponibilidade e funcionamento dos canais eletrônicos e presenciais de atendimento;
- Grau de satisfação dos servidores quanto à qualidade e eficácia dos serviços bancários oferecidos;
- Receita efetivamente arrecadada pelo Município em razão da outorga.

Assim, a contratação atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando não apenas ganhos financeiros, mas também melhoria da gestão administrativa e da experiência dos servidores.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Antes da assinatura do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

1. Aprovação e publicação do Termo de Referência contendo as condições técnicas e operacionais da contratação, em conformidade com este Estudo Técnico Preliminar.
2. Designação formal do gestor do contrato e dos fiscais de apoio, nos termos dos arts. 7º, 8º e 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a segregação de funções e a responsabilidade pela fiscalização da execução.
3. Capacitação dos servidores designados para a fiscalização e gestão contratual, incluindo treinamento



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

específico sobre:

- i. acompanhamento das rotinas de processamento da folha de pagamento;
 - ii. conferência e controle da integração de sistemas (CNAB 240);
 - iii. verificação da manutenção da isenção de tarifas nas contas-salário;
 - iv. atendimento às regras de portabilidade bancária e consignação em folha.
4. Adequação dos sistemas internos de controle, para permitir o acompanhamento eletrônico das obrigações assumidas pela instituição contratada.
 5. Registro e monitoramento da receita de outorga como fonte de ingresso extraorçamentário, nos termos da Lei nº 4.320/1964.
 6. Observância das normas de transparência, integridade e governança, com disponibilização de informações em portal da transparência e comunicação à Câmara Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas ou interdependentes que interfiram ou demandem cuidados adicionais no planejamento da presente contratação.

O objeto em análise – cessão onerosa, em caráter de exclusividade, para centralização e processamento da folha de pagamento – é de natureza autônoma e indivisível, não guardando relação de dependência técnica, operacional ou econômica com outros contratos administrativos vigentes no âmbito do Município de Tatuí.

Eventuais serviços acessórios (como fornecimento de consignados, abertura de contas e manutenção de canais eletrônicos) decorrem diretamente do objeto principal e não configuram contratações distintas ou complementares.

Assim, a contratação pode ser conduzida de forma independente, sem necessidade de integração com outros processos, em conformidade com o disposto nos **arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021**, o que assegura maior segurança jurídica, planejamento adequado e eficiência administrativa.



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

XIII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A presente contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, uma vez que se refere exclusivamente à prestação de **serviços financeiros de centralização e processamento da folha de pagamento**, de natureza **imaterial** e sem consumo significativo de recursos naturais.

Nos termos do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a promover o desenvolvimento nacional sustentável, registra-se que a contratação:

- não envolve aquisição de bens ou insumos sujeitos a logística reversa ou descarte controlado;
- não implica aumento de consumo energético relevante, exceto o decorrente de uso regular de sistemas eletrônicos de pagamento;
- não gera resíduos sólidos ou efluentes que demandem tratamento específico.

Ainda assim, em caso de instalação de caixas eletrônicos de autoatendimento ou eventual Posto de Atendimento Bancário (P.A.B.), a instituição contratada deverá:

- adotar equipamentos de baixo consumo energético e com eficiência comprovada;
- observar normas de acessibilidade e ergonomia;
- realizar, quando aplicável, a destinação ambientalmente adequada de equipamentos obsoletos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Assim, conclui-se que **não há impactos ambientais relevantes**, mas a contratação observará as boas práticas de sustentabilidade administrativa previstas na legislação vigente.

XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Em razão da necessidade de cumprir os princípios da **eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa** para a Administração Pública (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), justifica-se a realização de processo licitatório para o objeto em questão. A contratação possibilitará a geração de **receita pública** mediante outorga paga pela instituição financeira vencedora, decorrente da exploração econômico-financeira na gestão da folha de pagamento de salários dos servidores municipais.



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

A solução proposta encontra amparo no **art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021**, que exige a elaboração de Estudo Técnico Preliminar como etapa preparatória, bem como no **art. 37, XXI, da Constituição Federal**, que consagra o dever de licitar. Ademais, a prática é consolidada em diversos órgãos e entidades do setor público, e conta com respaldo do **Acórdão TCU nº 1940/2015-Plenário**, que admite a utilização do critério de maior oferta (outorga) para contratações dessa natureza.

Do ponto de vista **técnico e operacional**, a contratação é viável, pois assegura a centralização da folha em ambiente tecnológico seguro e compatível, sem ônus para o Município. Do ponto de vista **orçamentário-financeiro**, não haverá qualquer despesa, tampouco riscos de desembolso futuro, uma vez que a remuneração da contratada decorrerá exclusivamente de sua relação com os servidores, observados os limites legais e regulamentares do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é **plenamente adequada, necessária e vantajosa**, sendo juridicamente viável e alinhada às boas práticas de gestão pública, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar.

Tatuí/SP, 20 de outubro de 2025

Giovana de Sousa Domingues
Secretária de Fazenda e Finanças



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP
CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

ANEXO IV – MAPA DE RISCOS



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

MAPA DE RISCOS

Base Legal: Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Cessão onerosa da folha de pagamento dos servidores da Administração Direta e do TATUIPREV

Prazo Contratual: 60 meses (art. 106 da Lei nº 14.133/2021)

Responsável pelo Monitoramento: Gestor do Contrato – Secretaria de Fazenda e Finanças

Categoria	Risco Identificado	Causa Provável	Impacto Potencial	Probabilidade	Nível de Risco	Medidas Preventivas / Controles	Plano de Mitigação / Ação Corretiva
Operacional / TI	Falha na integração eletrônica (CNAB 240) entre Prefeitura e instituição financeira	Incompatibilidade de sistemas ou falhas nos testes	Atraso ou erro nos créditos de salários	Média	Alto	Exigir ambiente de homologação, testes prévios e plano de contingência	Correção imediata e repetição dos testes de integração; penalidade contratual
Infraestrutura / Atendimento	Indisponibilidade de autoatendimento bancário no município	Falha técnica ou ausência de equipamentos	Dificuldade de saque e atendimento aos servidores	Média	Alto	Exigir 2 caixas eletrônicos de autoatendimento instalados	Acionamento do plano de contingência (correspondente



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

						no Paço Municipal	bancário ou reforço de equipe)
Financeiro / FUNDEB	Atraso nos repasses vinculados à educação (FUNDEB)	Falhas operacionais no fluxo bancário	Descumprimento constitucional e responsabilização do gestor	Baixa	Muito Alto	Cláusula contratual de prioridade e conciliação diária dos repasses	Multa contratual e comunicação imediata à Secretaria da Educação e TATUIPREV
Jurídico / LGPD	Tratamento inadequado de dados pessoais dos servidores	Falha de segurança ou vazamento de dados	Sanções da ANPD e dano reputacional	Baixa	Alto	Exigir política de privacidade, criptografia e cláusula LGPD no contrato	Notificação imediata e plano de resposta a incidentes em até 24h
Contratual / Continuidade	Rescisão antecipada sem plano de transição	Falência ou inexecução contratual	Interrupção no pagamento da folha	Baixa	Alto	Exigir plano de transição assistida de 30 dias e backup de dados	Acionamento do plano de contingência e transferência emergencial



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda e Finanças

Regulatório / BACEN-CMN	Descumprimento das normas de portabilidade e conta-salário	Cobrança indevida ou restrição a servidores	Reclamações e sanções administrativas	Baixa	Médio	Exigir conta-salário sem tarifas e cumprimento das Resoluções CMN 3.402/2006 e 5.093/2024	Auditoria periódica e penalidades por descumprimento
Comunicação	Falha na comunicação de incidentes com servidores	Ausência de plano de comunicação	Desinformação e pânico funcional	Média	Médio	Estabelecer canal oficial e mensagens padrão de contingência	Acionamento do plano de comunicação em até 2h após incidente

Conclusão

O presente Mapa de Riscos Simplificado integra o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e tem por finalidade consolidar o planejamento da contratação, assegurando a gestão eficiente, a continuidade operacional e a mitigação de riscos relevantes durante a execução do contrato de cessão onerosa da folha de pagamento.

Tatuí/SP, 20 de outubro de 2025

Giovana de Sousa Domingues

Secretária de Fazenda e Finanças



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B2A-8DBA-0CEA-DB3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 22/10/2025 10:41:18 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 22/10/2025 10:46:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2B2A-8DBA-0CEA-DB3C>